DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça da Bandeira, nº S/N - Centro

Telefone

77 3484-2148

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30hs

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 151, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - REGULAMENTA AS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO “ESCREVENDO O FUTURO NAS LETRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 152, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA PARA O DECÊNIO 2027–2037, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 68, DE 5 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 153, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

DECRETO Nº 151, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta as ações de formação continuada no âmbito da Política Municipal de Alfabetização "Escrevendo o Futuro nas Letras" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.154, de 28 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as ações de formação continuada dos profissionais da educação vinculadas à Política Municipal de Alfabetização "Escrevendo o Futuro nas Letras", instituída pela Lei Municipal nº 1.154, de 28 de agosto de 2026, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e à melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 2º As ações de formação continuada têm por finalidade incentivar o aperfeiçoamento profissional, fortalecer as práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal.

Art. 3º Poderão participar das ações de formação continuada:

I – professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – professores do 3º ao 5º ano envolvidos na recomposição das aprendizagens;

III – coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

IV – auxiliares de alfabetização e demais profissionais diretamente envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

Art. 4º A participação e a certificação nas ações formativas observarão os seguintes requisitos:

I – frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – participação nas atividades pedagógicas propostas;

III – realização das atividades e entrega dos relatórios exigidos, quando previstos;

IV – cumprimento das orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ausências legalmente justificadas serão consideradas na forma da legislação aplicável, admitida a reposição de atividades quando pedagogicamente viável.

Art. 5º A participação nas ações de formação continuada integrará os critérios de avaliação do Bônus de Desempenho Educacional – Criança Alfabetizada, observados os requisitos e beneficiários previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 1.154/2026.

Parágrafo único. A participação nas formações não assegura, isoladamente, o direito à percepção do bônus, cuja concessão dependerá da avaliação conjunta dos critérios legalmente estabelecidos.

Art. 6º A concessão e o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional ficam condicionados à definição de seu valor, limite ou parâmetro financeiro por lei específica, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Municipal nº 1.154/2026, bem como à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. Este Decreto não institui bolsa financeira autônoma nem autoriza a concessão de vantagem pecuniária sem previsão legal específica.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e acompanhar as ações formativas, definir conteúdos, carga horária e calendário, controlar a frequência e a participação dos profissionais, avaliar os resultados e expedir os respectivos certificados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares de natureza técnica, pedagógica e operacional necessárias à execução deste Decreto, observados os limites da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 26 de novembro de 2026.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

DECRETO Nº 152, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Santana/BA para o decênio 2027–2037, revoga o Decreto Municipal nº 68, de 5 de junho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pela coordenação dos trabalhos de elaboração do novo Plano Municipal de Educação e pela preparação do respectivo projeto de lei, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada organização dos trabalhos da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037;

CONSIDERANDO a importância da avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, da sistematização de dados educacionais e da participação da comunidade escolar e da sociedade civil na construção das diretrizes, metas e estratégias da política educacional do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2027–2037, responsável pela coordenação, organização e acompanhamento do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Santana/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

I – José Raul Alkmim Leão, Prefeito Municipal de Santana;

II – Aliano Almeida dos Santos, Dirigente Municipal de Educação de Santana;

III – Rosângela Souza Silva Magalhães, Presidente do Conselho Municipal de Educação;

IV – Roseneide Rocha Oliveira Ramos, Coordenadora do Fórum Municipal de Educação;

V – Érica dos Santos Neves, Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

VI – Priscila Laranjeira Paim, Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

VII – Manoel Cezar de Oliveira, Representante da Educação do Campo.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observando sua articulação com o desenvolvimento cultural, social, econômico, ambiental, científico e tecnológico do Município;

II – propor à Secretaria Municipal de Educação a instituição da Equipe Técnica responsável pela elaboração dos estudos, diagnósticos e documentos necessários à construção do Plano Municipal de Educação;

III – propor a composição da Equipe Técnica, contemplando representantes das esferas administrativas, instituições públicas e privadas e movimentos sociais que atuem ou colaborem com as políticas educacionais do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

IV – observar as disposições da Lei Federal nº 15.388/2026 e considerar os resultados do Relatório de Avaliação da Década do Plano Municipal de Educação vigente;

V – elaborar e aprovar o plano de trabalho da Comissão Gestora;

VI – acompanhar e apreciar os diagnósticos educacionais e o documento-base elaborados pela Equipe Técnica, assegurando sua submissão aos espaços de participação social;

VII – planejar, organizar e acompanhar as atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação;

VIII – acompanhar a sistematização das informações, indicadores e diagnósticos educacionais necessários à formulação das metas e estratégias do Plano;

IX – organizar e promover mecanismos de participação social, garantindo oportunidades de discussão e apresentação de contribuições pela comunidade escolar e pela sociedade civil;

X – participar de encontros, capacitações e atividades de formação destinados ao alinhamento metodológico dos trabalhos de elaboração dos planos de educação;

XI – promover a articulação com a União, o Estado e demais entes federativos, especialmente no âmbito das iniciativas de cooperação técnica relacionadas à elaboração dos planos de educação.

Art. 4º A instituição e a composição da Equipe Técnica serão formalizadas por portaria da Secretaria Municipal de Educação, mediante proposta da Comissão Gestora.

Art. 5º Ficam preservados os atos regularmente praticados pela Comissão Gestora sob a vigência do Decreto Municipal nº 68, de 5 de junho de 2026,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

assegurada a continuidade dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 68, de 5 de junho de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 26 de novembro de 2026.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

DECRETO Nº 153, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram a proteção integral e prioritária dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, especialmente seu artigo 9º, inciso I, que prevê a instituição de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial e os mecanismos de prevenção, proteção e atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

Violência (CMRPC), de natureza intersetorial, consultiva, propositiva e articuladora, com a finalidade de integrar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede municipal de proteção, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017, do Decreto Federal nº 9.603/2018 e as definições legais das modalidades de violência, respeitadas as competências e a autonomia dos órgãos e entidades integrantes da rede de proteção.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I – promover a articulação entre os órgãos e serviços integrantes da rede municipal de proteção de crianças e adolescentes;

II – propor e acompanhar ações de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência;

III – colaborar na elaboração e no aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, visando à proteção integral e à prevenção da revitimização;

IV – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela rede, propondo medidas para seu aprimoramento;

V – estimular a capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VI – elaborar e acompanhar plano de trabalho, com definição de prioridades e estratégias de atuação.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V – Conselho Tutelar;

VI – Secretaria Municipal de Segurança.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a autonomia institucional dos conselhos.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, admitida uma recondução por igual período, podendo ocorrer substituição mediante indicação do órgão ou entidade representada.

§ 3º Poderão participar das reuniões, mediante convite e sem direito a voto, representantes de outras instituições e profissionais especializados.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Comitê será coordenado por um de seus membros titulares, escolhido pelo colegiado para mandato de dois anos, admitida uma recondução, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões, organizar os trabalhos e acompanhar a execução das deliberações.

Parágrafo único. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será prestado pelas estruturas municipais existentes, sem criação de cargos ou unidades administrativas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

Art. 5º O Comitê contará, inicialmente, com as seguintes comissões intersetoriais permanentes:

I – Comissão de Enfrentamento das Violências Física e Psicológica contra Crianças e Adolescentes;

II – Comissão de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. As comissões serão integradas por membros do Comitê, admitida a participação de profissionais especializados, podendo ser constituídos outros grupos de trabalho conforme as necessidades identificadas, na forma do regimento interno.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as deliberações adotadas preferencialmente por consenso ou, quando necessário, por maioria simples dos presentes.

§ 2º Cada órgão ou entidade terá direito a um voto, exercido pelo titular ou, em sua ausência, pelo suplente.

§ 3º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, observadas as regras estabelecidas no regimento interno.

Art. 7º Os fluxos, protocolos e demais instrumentos técnicos elaborados pelo Comitê terão caráter orientador e deverão observar as competências legais dos órgãos envolvidos, sendo vedada a criação de obrigações incompatíveis com a legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de informações observarão as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e das demais normas de proteção da intimidade e privacidade de crianças e adolescentes.

Art. 8º O Comitê deverá realizar sua primeira reunião no prazo de até trinta dias após a designação de seus membros, ocasião em que serão definidas sua coordenação e as providências necessárias à organização dos trabalhos.

Art. 9º O Comitê aprovará seu regimento interno e plano de trabalho no prazo de até sessenta dias, contado da primeira reunião, disciplinando sua organização, o funcionamento das comissões e os procedimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 26 de novembro de 2026.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:32 horas do dia 26/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/92E9-557C-1BAF-DB72-9369 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - Ed 2034.pdf
Ano/Edição: ANO IX - Nº 2034

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 26/11/2026 21:32:06 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

92E9-557C-1BAF-DB72-9369

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

d394d98cc5c656668dc93f474d8175adb7305cdde5012feb4c1559aed5b22d0e

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.